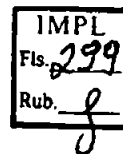


Minuta flm 93-
Regulamento da rub
Decreto 1.494/73
Do-05-06-73

Auto. : PODER EXECUTIVO
D.O.



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 275, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1 972.

Dispõe sobre a Estrutura Básica e a Reforma Administrativa da Secretaria da Agricultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Campo Funcional

Artigo 1º - A Secretaria da Agricultura tem como área de atuação:

- a - a formulação da política agrícola do Estado, compreendendo esta as atividades agropecuárias, pesqueiras, extrativo-vegetais, animais e minerais, bem como a colaboração, para esse fim, com outros organismos e entidades;
- b - a pesquisa, experimentação agrícola e assistência, visando ao aumento da produção e da produtividade, ao ordenamento da comercialização agrícola, à conservação dos recursos naturais e à regularização do abastecimento interno.

Da estrutura Funcional

Artigo 2º - Fica aprovada a seguinte Estrutura Funcional da Secretaria da Agricultura:



- I - Direção Superior que compreende:
 - 1 - Assistência à Direção Superior
 - 2 - Assessoria Técnica
- II - Administração - meio
- III - Assistência Técnica que compreende:
 - 1 - Assistência Técnica à Agricultura
 - 2 - Assistência à exploração e defesa da flora e fauna
 - 3 - Assistência Técnica Educacional
 - 4 - Prestação supletiva de serviços
 - 5 - Fornecimento supletivo de bens de produção
 - 6 - Inspeção e classificação de produtos agrícolas
- IV - Pesquisa e Experimentação que compreende:
 - 1 - Pesquisa e experimentação agronômica
 - 2 - Pesquisa e experimentação zootécnica e veterinária
 - 3 - Pesquisa e experimentação sobre a flora e fauna.
- V - Assessoramento e Pesquisa em Economia Agrícola
- VI - Geografia e Geologia que compreende:
 - 1 - Pesquisa e levantamento geográfico e geológicos
 - 2 - Formulação da política agrária em consonância com o órgão federal e responsável
 - 3 - Colonização.
- VII - Comercialização que compreende:
 - 1 - Armazenamento
 - 2 - Abastecimento

TITULO II

Da Reforma Administrativa

Artigo 3º - Para possibilitar a estruturação

das unidades previstas no artigo 2º desta lei, a Secretaria da Agricultura será objeto de uma reforma de profundidade em to das as suas áreas.

Dos Objetivos da Reforma Administrativa

Artigo 4º - A reforma administrativa da Se cretaria da Agricultura visa à melhoria da eficiência operacio nal e administrativa da ação do Governo Estadual no setor agrí cola.

Das Diretrizes Básicas

Artigo 5º - A reforma administrativa da Se cretaria da Agricultura visa a atender às seguintes diretrizes básicas:

- a - centralização do planejamento com progra mação global e estabelecimento de priori dades;
- b - controle de execução das atividades;
- c - racionalização da atividade assistencial, descentralizando a execução e eliminando a multiplicidade de comando na área de ação;
- d - delimitação precisa das atividades de ca da órgão, fortalecendo a iniciativa cria dora em todas as unidades;
- e - elevação de nível tecnológica através de treinamento do pessoal Técnico, propici ando-lhe o acesso ao conhecimento cientí fico especializado.

Das Sistemáticas de Implantação

Artigo 6º - A reforma administrativa da Secre taria da Agricultura será implantada progressivamente através da execução de projetos específicos, obedecidas as diretrizes

da reforma e a disponibilidade de recursos;

a)---O Secretário da Agricultura fará a proposição de decretos contendo a criação de setores e serviços dentro das unidades orçamentárias sempre que necessário.

b)- O Secretário da Agricultura expedirá atos internos de sua competência, tratando da transferência de móveis, imóveis, pessoal e outras medidas visando à implantação efetiva da reforma.

TITULO III

Da Criação, Extinção e Subordinação dos Órgãos

Da Criação de Órgãos

Artigo 7º - Ficam criados na Secretaria da Agricultura o Departamento de Economia Rural, o Departamento de Geografia e Geologia, o Departamento de Pesquisas Agropecuárias e o Departamento de Assistência Técnica, subordinados diretamente ao Secretário, com os respectivos cargos de Diretor.

TITULO IV

Da Estruturação dos Órgãos

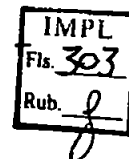
Do Departamento Administrativo

Artigo 8º - O Departamento Administrativo terá a seguinte estrutura:

- I - Direção
- II - Divisão de Patrimônio e Finanças
 - Seção de Patrimônio
 - Seção de Finanças
- III - Divisão de Serviços Gerais:

Do Departamento de Assistência Técnica

Artigo 9º - O Departamento de Assistência Técnica terá a seguinte estrutura básica:



- A - Unidades Centrais, localizadas em Cuiabá :
 - I - Direção
 - II - Divisão de Zootécnica
 - III - Divisão de Fitotécni~~a~~
 - IV - Divisão de Recursos Naturais
 - V - Divisão de Assistência aq Cooperativismo
 - VI - Centro de Treinamento em Assistência Técnica
 - VII - Divisão Administrativa
- B - Unidades Regionais
 - I - Centro Regional de Desenvolvimento Agrícola de Cuiabá
 - II - Centro Regional de Desenvolvimento Agrícola de Campo Grande
 - III - Centro Regional de Desenvolvimento Agrícola de Dourados
 - IV - Centro Regional de Desenvolvimento Agrícola de Três Lagoas
 - V - Centro Regional de Desenvolvimento Agrícola de Rondonópolis
 - VI - Centro Regional de Desenvolvimento Agrícola de Corumbá

Do Departamento de Economia Rural

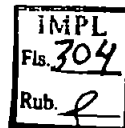
Artigo 10 - O Departamento de Economia Rural tem a seguinte estrutura :

- I - Direção
- II - Divisão Estatística
- III - Divisão de Produção e Comercialização
- IV - Divisão Administrativa

Do Departamento de Pesquisas Agropecuárias

Artigo 11 - A estrutura básica do Departamento de Pesquisas Agropecuárias será a seguinte :

- I - Direção
- II - Divisão de Pesquisas Fitotécnicas



- III - Divisão de Pesquisas Zootécnicas
- IV - Divisão de Pesquisas sobre a Flora e Fauna
- V - Divisão Administrativa

Do Departamento de Geografia e Geologia

Artigo 12 - A estrutura básica do Departamento de Geografia e Geologia será a seguinte:

- I - Direção
- II - Divisão Administrativa
- III - Divisão de Geografia e Geologia
- IV - Divisão de Fotogrametria e Fotointerpretação
- V - Divisão de Colonização
- VI - Divisão de Cadastro

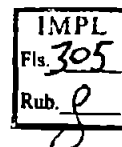
Artigo 13 - Cada Departamento será dirigido por um Diretor e os Centros, Unidades, Divisões e Seções por um Chefe.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo serão de provimento em Comissão.

§ 2º - Ao cargo de Diretor do Departamento se atribui o vencimento-base de Cr\$ 1.200,00; aos Chefes de Centros, Unidades e Divisões o vencimento-base de Cr\$ 750,00 e aos de Chefe de Seção, o vencimento-base de Cr\$ 600,00.

Artigo 14 - Ficam criados na Secretaria da Agricultura os seguintes cargos de acordo com a estrutura prevista nos artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 desta lei, conforme quadro abaixo:

CARGO	DENOMINAÇÃO
5	Diretor de Departamento
19	Chefe de Divisão
2	Chefe de Unidade
7	Chefe de Centro
2	Chefe de Seção



§ 1º - A critério do Governo os cargos ora criados poderão ser preenchidos por servidores requisitados de outros setores da Administração centralizada ou autárquica do Estado.

§ 2º - O cargo efetivo de Diretor Administrativo passa a denominar-se cargo de Diretor do Departamento Administrativo e, quando vagar, ficará automaticamente transformado em cargo de provimento em Comissão.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, progressivamente, através de Decreto, a estrutura prevista na presente lei, observados os princípios básicos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e do Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969.

Artigo 16 - O Governo deverá baixar, por decreto, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta lei, o Regulamento da Secretaria da Agricultura, vigorando, até então, no que couberem, as normas do Decreto nº 544, de 27 de maio de 1968, que aprovou o Regimento daquela Secretaria.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1º de novembro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

Registrada as fls. 199, 200, 201, 202, 203, do livro competente.

[Handwritten signatures and stamps]